PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
154ª, 155ª, 156ª E 157ª ZONAS ELEITORAIS – FEIRA DE SANTANA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026

Adota diligência para assegurar a ordem e presteza do serviço eleitoral, mediante o livre trânsito de eleitores próximo aos locais de votação no 2º turno das eleições de 2026.

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES **PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA, LISIANE SOUSA ALVES DUARTE, ARMANDO DUARTE MESQUITA JÚNIOR e WAGNER RIBEIRO RODRIGUES, Juízes Eleitorais, respectivamente, das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Zonas Eleitorais** de Feira de Santana/BA, que incluem os municípios de Anguera e Serra Preta, uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO que compete aos juízes e juízas eleitorais "fazer as diligências que julgar(em) necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral" (art. 35, inciso IV do Código Eleitoral) e "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições" (art. 35, inciso XVII do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que constituem crimes, no dia da eleição, "a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna" (art. 39, §5º, inciso II da Lei nº 8.504/97), bem como "a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos" (art. 39, §5º, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; (art. 39-A, §1º da Lei Federal nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas junto à Polícia Militar, durante o primeiro turno das eleições de 2026, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, que fornecem bebidas alcóolicas para consumo imediato, nas proximidades dos locais de votação, gerou aglomerações e dificultou a passagem de pessoas, eleitores e veículos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui ambiente propício à arregimentação de eleitores, à propaganda de boca de urna e à divulgação de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, especialmente pela entrega de adesivos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui, ainda, ambiente favorável à ocorrência de outros crimes mais graves no contexto da discussão política entre eleitores, agudizada pela proximidade dos votos conferidos aos dois candidatos à Presidência, que continuam na disputa, apresentada no primeiro turno, e pelo possível acirramento da polarização próximo ao segundo turno;

CONSIDERANDO que os eleitores e as eleitoras devem ter assegurado, pela Justiça Eleitoral, o máximo possível, o acesso desembaraçado tanto para chegar, quanto para deixar as seções em que exercem livremente o direito ao voto;

CONSIDERANDO que constitui crime "recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução" (art. 347 do Código Eleitoral);

RESOLVEM:

Art. 1º É vedada a comercialização, o fornecimento, a disponibilização ou a entrega, gratuita ou onerosamente, de bebidas alcóolicas para consumo imediato, nos bares, botecos, botequins, bancas, tendas de feira e congêneres situados em um raio de 200 (duzentos) metros dos locais de votação que integram as Zonas Eleitorais sediadas em Feira de Santana/BA, incluindo os municípios de Anguera e Serra Preta, em 25 de outubro de 2026, das 0h até as 17h.

Art. 2º A vedação é orientada direta, individualizada e expressamente a todos os donos, proprietários, arrendadores, locatários, vendedores autônomos e ambulantes dos estabelecimentos e locais mencionados no artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento desta portaria ensejará o cometimento, em tese, do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo dos crimes mais graves eventualmente praticados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, servindo como notificação / intimação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, À PRESIDÊNCIA DO TRE-BA, À CORREGEDORIA ELEITORAL, AOS REPRESENTANTES E /OU COMANDANTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ESTADUAL E FEDERAL, À OAB/BA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Feira de Santana/BA, 19 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA Juiz Eleitoral	ARMANDO DUARTE MESQUISTA JÚNIOR Juiz Eleitoral	LISIANE SOUSA ALVES DUARTE Juíza Eleitoral	WAGNER RIBEIRO RODRIGUES Juiz Eleitoral